



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT – SAAE-CG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, o procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 04/2024, para registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11, de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico, será realizada no seguinte endereço: Portal: BLL Compras – BLL www.bll.org.br, no dia **19 de março de 2024, às 09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:40h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO: Às **9h30min** do dia 19/04/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 15:00 hs do dia 08/04/2024

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h40min do dia 19/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9h30min do dia 19/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras: <https://bllcompras.org.br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual **“contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG”**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I, do Termo de Referência parte integrante deste edital.
- 1.2. A licitação será realizada **por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 3.5.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.5.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 3.5.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários



à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

- 3.5.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 3.5.5.** A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 3.5.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 3.5.7.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- 3.5.8.** O encarregado do tratamento de dados do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: **licitacao@saaechapada.com.br**.
- 3.5.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;
 - d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

4. DA PREFERÊNCIA À REGIONALIDADE

- 4.1.** “**Art. 12.** De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos: **I** - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de



pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;”

4.1.1. A justificativa para a aplicação do decreto de preferência à regionalidade se baseia em quatro pilares principais. Primeiro, fortalece a economia local, pois os recursos financeiros circulam dentro da própria região, o que pode resultar em um aumento do emprego local e melhorar a qualidade de vida dos residentes. Segundo empresas da região tendem a ter um conhecimento mais profundo das condições e necessidades específicas da área, o que pode resultar em serviços mais eficientes e eficazes. Terceiro, pode ser vista como uma forma de responsabilidade social, pois ajuda a apoiar as comunidades locais e promove a equidade econômica. Por último, ao contratar empresas locais, reduzimos a necessidade de transporte de longa distância, o que pode resultar em uma redução significativa das emissões de carbono. Portanto, a aplicação do decreto está alinhada com os princípios de desenvolvimento econômico e social sustentável, responsabilidade social corporativa e proteção ambiental, além de estar em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2. *Para o referido edital, conforme inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 029/2024, fica estimado o limite da microrregião de Cuiabá, compreendendo os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio de Leverger e Nossa Senhora do Livramento.*

4.3. Os respectivos municípios da microrregião estão disponíveis no site; <https://www.cidade-brasil.com.br>.

5. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

5.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL (por LOTE ÚNICO)** com **REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, dividida por item, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

5.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

5.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 6.1.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Agente de Contratação da licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BLL, em até 3 (três) dias úteis que antecede a data de abertura das propostas. O prazo de resposta será dentro do horário de expediente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, das 7h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.
- 6.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.2.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.
- 6.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 7.2.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 7.3.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 7.2, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



- 7.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.6.** O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.7.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 8.1.** Nesta licitação, **NÃO** será admitida a possibilidade de formação de Consórcio, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A principal justificativa se dá pela complexidade adicional que os consórcios podem trazer para a gestão do contrato. Cada empresa dentro de um consórcio pode ter suas próprias políticas e procedimentos, o que pode levar a inconsistências e dificuldades de coordenação.
- 8.2.** Além disso, em um consórcio, a responsabilidade pelos serviços prestados é compartilhada entre as empresas membros. Isso pode tornar difícil determinar qual empresa é responsável por quais aspectos do serviço, especialmente se surgirem problemas ou disputas.
- 8.3.** Outro fator importante é a escala dos serviços a serem contratados. Os serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora são relativamente simples e não exigem a escala ou a variedade de competências que um consórcio pode oferecer. Portanto, a contratação de uma única empresa é suficiente para atender às necessidades do SAAE-CG.
- 8.4.** Por fim, a contratação de uma única empresa pode resultar em maior eficiência operacional, pois haverá menos entidades envolvidas na prestação dos serviços, o que pode simplificar a comunicação e a coordenação. Portanto, a não aceitação de consórcios na licitação é justificada pela busca de uma gestão de contrato mais simples e eficiente.

9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DESTA LICITAÇÃO

- 9.1.** As empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo pregoeiro ou pela comissão que coordenar:
- 9.1.1.** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;



- 9.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 9.1.3.** Controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 9.1.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 9.1.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 9.1.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 9.1.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 9.1.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.1.9.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 9.1.10.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 9.1.11.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
- 9.1.12.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DOS PRAZOS GERAIS

- 10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 11.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 11.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br.
- 11.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 11.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 11.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 11.4.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.5.** O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA e seus lances.
- 11.6.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 11.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico www.saaechapada.com.br.
- 11.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 11.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.11. A abertura da sessão pública, será conduzida pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação da licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico da plataforma selecionada pela Administração.
- 11.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro ou Comissão de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 11.13. O Pregoeiro ou Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.14. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 11.15. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A participação no Pregão Eletrônico, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 12.2. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.
- 12.3. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;
- 12.4. Até a abertura das propostas, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.
- 12.5. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



12.6. Após a abertura da proposta, pelo Pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

12.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante nesta fase importa em DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8. Do Preenchimento da proposta

12.8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Garantia do fabricante;
- e) Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.9. Do preenchimento da proposta eletrônica

12.9.1. Deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS (quando for o caso) dos produtos ou serviços ofertados, a não inserção de especificações e Marcas dos produtos nestes campos, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para desclassificação da proposta.

12.9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

12.9.4. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.9.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.



12.9.6. A empresa é a única responsável pela cotação dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

12.10. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.

12.12. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

12.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso XI, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, mediante plataforma eletrônica.

13.2. Aberta a sessão será realizado pelo Pregoeiro que fará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.

14. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

14.1. O Pregoeiro analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.

14.2. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.



- 14.3.** A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 14.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 14.6.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 14.7.** Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.
- 14.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 14.9.** Para o presente certame, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.
- 14.10.** A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 14.11.** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 14.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 14.13.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 14.14.** O Pregoeiro ou comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 14.15.** Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.
- 14.16.** Após, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 14.17.** Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021.



15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, no endereço eletrônico E-mail: licitacao@saaechapada.com.br, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

15.2. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO II.

15.2.1. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

15.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

15.4.1. Contenha vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

15.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

15.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no site do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - www.saaechapada.com.br, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o Pregoeiro ou Comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 16.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- 16.2.2.** Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 16.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 16.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

- 17.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- 17.1.2.** Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- 17.1.3.** Procuração válida, se for o caso;
- 17.1.4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

17.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. (Lei 14.133/21, art. 68, §1º):



- 17.2.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.2.3.** **Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

17.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 17.5.1.** Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.5.2.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
- 17.5.3.** Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso.
- 17.5.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.
- 17.5.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.6. Documentos exigidos Qualificação Econômico-Financeira

- 17.6.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e demais demonstrações contábeis.
- 17.6.2.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
- 17.6.3.** Caso a certidão exigida, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60(sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- 17.6.4.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação



pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

17.6.5. As empresas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, ou;

- a) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME), em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ referente ao ano do último exercício já exigível (Decreto Federal n. 8.538/2015 e Art. 47 da Lei 123/2006).
- b) Para o Micro Empreendedor Individual Declaração Anual do SIMEI quando a empresa se manteve em atividade em exercício(s) anteriores, quando a abertura da mesma for do ano vigente não será necessário apresentar a Declaração citada.

17.7. Qualificação Técnica

17.7.1. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), **comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.** (Este documento deverá vir reconhecido firma da assinatura em cartório, salvo estiver assinado eletronicamente ou digitalmente).

17.7.2. A empresa deverá apresentar os documentos dos veículos completamente em dias, em nome do licitante ou, contrato de compra e venda ou, contrato de locação anual.

17.7.3. Os documentos necessários à habilitação somente serão aceitos, quando apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por assinatura eletrônica ou em publicação da imprensa oficial;

17.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

17.7.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 18.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 18.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 18.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 18.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães.
- 18.10.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 18.11.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena



de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.4. fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 17.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa; impedimento de licitar e contratar.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.6. sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.1.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaechapada.com.br.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUIN- TES ANEXOS:

- 22.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 22.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.
- 22.3. ANEXO III – Indicação de Representante
- 22.4. ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade
- 22.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- 22.6. ANEXO VI – Modelo Proposta de Preço;
- 22.7. ANEXO VII – Declarações
- 22.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração para MEs e EPPs nos termos da LC 123/2006;
- 22.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração Antifraude.
- 22.10. ANEXO X - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- 22.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração de Cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados.
- 22.12. ANEXO XII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 22.13. ANEXO XIII – Minuta do Contrato

Chapada dos Guimarães - MT, 08 de abril de 2024.



RODRIGO ANDOLPHO
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

(Processo Administrativo nº 011/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

“Contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG”.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|--|-------------------|------------|------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | <p>Corte - Efetuar corte no cavalete para evitar o aumento dos débitos do consumidor junto a autarquia e melhorar a arrecadação, conforme demanda elaboradas pela administração.</p> <p>Religação - Desenvolver religação dos cortes realizados, conforme demanda elaboradas pela administração.</p> <p>Desligamento - Realizar o desligamento do fornecimento de água a pedido do consumidor.</p> <p>Remanejo - Fazer mudança dos cavaletes que estão localizados no interior do imóvel dificultando a leitura do hidrômetro.</p> <p>Manobra de Água - Exercer manobra de</p> | MÊS | 12 | R\$ 74.521,33 | R\$ 894.255,96 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| abastecimento, conforme estabelecido na escala fornecida pela administração do SAAE CG | | | | | |
| Caminhão Pipa - Fornecer água para áreas que enfrentam escassez de água | | | | | |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A ausência de obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa, sendo assim, até o momento, o município de Chapada dos Guimarães ainda não possui o Plano de Contratação Anual, porém, já vem sendo estudado e elaborado, necessitando de readequação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a contratação de uma empresa para prestar serviços ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG é um conjunto integrado de ações que visam melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.2. A empresa contratada será responsável por realizar uma série de serviços essenciais, incluindo o corte e a religação do consumo de água, a manobra de abastecimento de água, a disponibilização de caminhão pipa, o remanejo e a adequação de cavalete, e o desligamento e o ligamento da unidade consumidora. Esses serviços são fundamentais para garantir a eficiência operacional do SAAE-CG e para responder às necessidades variáveis dos usuários.

3.3. Além disso, a empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de pessoal adequado para a execução dos serviços, incluindo motoristas para os veículos e funcionários para a realização de cortes, religações, desligamentos e religamentos, bem como para a realização de remanejo e adequações de cavaletes.

3.4. A empresa também será responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos necessários para a execução dos serviços, garantindo que os veículos estejam sempre em bom estado de conservação e uso.

3.5. Essa solução integrada permitirá ao SAAE-CG melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a conformidade legal, otimizar a gestão dos recursos de água e garantir



a sustentabilidade financeira do sistema. Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para a melhoria da distribuição de água no município e para a promoção de um uso mais eficiente e consciente da água por parte dos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora pode gerar alguns impactos ambientais, que devem ser adequadamente gerenciados para minimizá-los:

4.1.1. Consumo de Combustível: Os veículos utilizados na prestação dos serviços consomem combustível, o que pode resultar em emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a manter seus veículos em boas condições de funcionamento para maximizar a eficiência do combustível. Além disso, sempre que possível, deve-se considerar o uso de veículos com baixas emissões ou movidos a energia renovável.

4.1.2. Uso de Recursos Hídricos: A disponibilização de caminhão pipa implica no uso de recursos hídricos. Para minimizar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a utilizar fontes de água sustentáveis e a promover práticas de uso eficiente da água.

4.1.3. Perturbação do Solo e da Vegetação: As atividades de corte e religação podem perturbar o solo e a vegetação nas áreas onde são realizadas. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a realizar as atividades de maneira a minimizar a perturbação do solo e da vegetação, e a restaurar as áreas perturbadas após a conclusão das atividades.

4.2. Essas medidas de tratamento ou de mitigação ajudarão a minimizar os impactos ambientais da contratação, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município de Chapada dos Guimarães.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica:

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG;

5.1.3. A empresa contratada será responsável por realizar todos os serviços mencionados, garantindo a coordenação e a consistência no trabalho;

5.1.4. Além disso, a empresa contratada deverá estar disponível para atender a qualquer emergência que possa surgir em horários excepcionais inclusive feriados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na SAAE-CG e áreas dentro dos limites municipais incluindo as localidades rurais, percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, conforme a demanda.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: deverá estar disponível para atender a qualquer emergência que possa surgir em horários excepcionais inclusive feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.



Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. 01 (um) veículo pequeno destinado ao transporte de funcionários com no máximo 2 (dois) anos de uso.

5.5.2. 01 (uma) Kombi flex ou veículo similar tipo Van para transporte dos funcionários necessários para o serviço de remanejo.

5.5.3. 01 (um) Caminhão Pipa Truck com capacidade de 12 a 15 mil litros, com documentação completamente regular, equipado com mangueira de no mínimo 20 metros, com bomba de sucção contendo mangueira de no mínimo 10 metros, e aspersor dianteiro e traseiro.

5.5.4. Adicionalmente, **deverá disponibilizar, como reserva e pronto para uso em no máximo 6 horas para emergências, 01 (um) caminhão Pipa Toco com capacidade de no mínimo 10 mil litros** também com documentação completamente regular, equipado com mangueira de no mínimo 20 metros, com bomba de sucção contendo mangueira de no mínimo 10 metros, e aspersor dianteiro e traseiro.

5.5.5. A responsabilidade pela manutenção e abastecimento dos caminhões pipa e demais veículos necessários para a execução dos serviços contratados recairá integralmente sobre a empresa contratada.

5.5.6. A empresa contratada deverá garantir a realização de lavagens completas em todos os veículos pelo menos uma vez por mês.

5.5.7. A comprovação da posse ou disponibilidade desses veículos deverá ser feita por meio de contrato de aluguel e/ou contrato de compra e venda em nome da empresa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A empresa contratada será responsável por realizar todos os serviços mencionados, garantindo a coordenação e a consistência no trabalho;

5.6.2. A necessidade de caminhões pipa pode variar dependendo das condições climáticas e da demanda de água. Com base em dados disponíveis, estima-se que um caminhão pipa com capacidade de 12 a 15 mil litros possa ser necessário para fornecer água para áreas que enfrentam escassez de água;

5.6.3. A empresa contratada deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias do mês, para atender a qualquer emergência que possa surgir. Isso inclui a disponibilização de um caminhão pipa de reserva com capacidade de no mínimo 10 mil litros, pronto para uso em no máximo 6 horas;



5.6.4. A empresa contratada deverá ter uma quantidade de funcionários disponíveis de acordo com a demanda dos serviços e para atender a qualquer emergência que possa surgir.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmado entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização (Artigo 301 e 316, do Decreto Municipal nº 011/2024)

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato (artigos 296, 297 e 315 do Decreto Municipal nº 011/2024)

- 6.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Planilha de Medição de Resultado (PMR);

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização da PMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 275 do Decreto Municipal nº 011 de 2024).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 275 do Decreto Municipal nº 011 de 2024).



7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 275 do Decreto Municipal nº 011 de 2024).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 276 c/c 288 do Decreto Municipal nº 011/2024).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (Artigos 342 a 350 do Decreto Municipal nº 011/2024)

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento (Artigos 351 a 370 do Decreto Municipal nº 011/2024)

7.24. O pagamento ocorrerá mensalmente, após apresentação da respectiva Nota Fiscal. Através de depósito em conta em nome da contratada ou na Tesouraria do **SAAE-CG**. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de correção monetária.



Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas



e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.27. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.27.1. Para fins da comprovação que a licitante é apta a essa licitação, a mesma deve seguir alguns critérios estabelecidos, com as seguintes características mínimas:



8.27.1.1. *A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e legais, apresentando todos os documentos exigidos para a participação em licitações públicas;*

8.27.1.2. *Os caminhões disponibilizados devem estar com a documentação completamente regularizada;*

8.27.1.3. *Motoristas devem ter idade acima de 18 anos e possuir CNH da categoria adequada ao veículo.*

A empresa que não atender a qualquer um dos requisitos acima não será considerada apta para a contratação. A avaliação dos requisitos será realizada pelo Agente de Contratação do SAAE-CG.

1.1.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 894.255,96 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-MT.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de abril de 2024.

RODRIGO ANDOLPHO
Pregoeiro



CERTIDÃO

Processo Administrativo de Licitação/nº/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº/2024

Assunto: **Cópia do Termo de Referência**

Certificamos que o Termo de Referência encontra anexado ao ofício do Órgão/Pasta solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Agente de Contratação/Pregoeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de abril de 2024.

RODRIGO ANDOLPHO
Pregoeiro



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

| Unidade Administrativa | Responsável | Cargo |
|---|-------------------------|---------------|
| Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG | Anderson Alves Murtinho | Diretor Geral |

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação de uma empresa para prestar serviços de corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa é essencial para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.

A demanda por esses serviços surge da necessidade de melhorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE-CG. Pela presença de situações de consumo excessivo de água e a falta de pagamento regular por parte dos usuários tornam essenciais os serviços de corte e religação. Esses serviços permitem ao SAAE-CG gerenciar efetivamente o consumo de água e garantir a sustentabilidade financeira do sistema.



O remanejo e adequação de cavalete são necessários para garantir a conformidade com as normas do SAAE-CG e facilitar o acesso para leitura do consumo de água. Isso é crucial para a eficiência operacional e a precisão da faturação.

O serviço de desligamento e ligamento da unidade consumidora é necessário para gerenciar eficientemente os recursos de água. Este serviço permite ao SAAE-CG responder às necessidades variáveis dos usuários e garantir que o fornecimento de água seja interrompido e restabelecido conforme necessário.

A disponibilização de um caminhão pipa é necessária para garantir o fornecimento de água em áreas que enfrentam escassez de água, especialmente em condições climáticas adversas. A disponibilidade de um caminhão pipa de reserva para emergências é crucial para a resiliência do sistema.

Portanto, a contratação desses serviços é de extrema importância para garantir a continuidade e a melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo SAAE-CG, bem como para garantir a saúde financeira do sistema. A contratação desses serviços permitirá ao SAAE-CG operar de maneira mais eficiente, melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a conformidade legal e sustentabilidade financeira.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

6.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Capacidade Técnica:

6.1.1.1. A empresa deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de corte, religação, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora, manobra de abastecimento de água, e disponibilização de caminhão pipa. Deve ser capaz de atender às demandas dentro dos limites municipais, percorrendo estradas pavimentadas e não pavimentadas.

6.1.1.2. A empresa deverá realizar a alocação de 01 (um) motorista para cada veículo, totalizando 03 (três) motoristas, dos quais 01 (um) será designado para veículo pequeno, 01 (um) para a Kombi ou veículo similar e 01 (um) para o caminhão pipa truck, todos com CNH adequada à categoria. Em situações em que o caminhão pipa toco reserva seja acionado, será necessário 01 (um) motorista adicional para sua operação.



6.1.1.3. A empresa deverá disponibilizar também 04 (quatro) funcionários sendo **02 (dois) funcionários dedicados à realização de cortes, religações, desligamentos e religamentos**. Além disso, adicionalmente **02 (dois) funcionários deverão ser designado para a realização de remanejamento e adequações de cavaletes**.

6.1.2. Disponibilidade de Equipamentos:

6.1.2.1. A empresa deve disponibilizar pelo período de 24h por dia durante todos os dias do mês, **01 (um) Caminhão Pipa Truck** com capacidade de 12 a 15 mil litros, com documentação completamente regular, equipado com mangueira de no mínimo 20 metros, com bomba de sucção contendo mangueira de no mínimo 10 metros, e aspessor dianteiro e traseiro.

6.1.2.2. Deve ser disponibilizado como **reserva**, para fins de emergências, pronto para operação em no máximo 06 horas a contar da solicitação do SAAE-CG, **01 (um) caminhão Pipa Toco** com capacidade de no mínimo 10 mil litros, também com documentação completamente regular, também equipado com mangueira de no mínimo 20 metros, com bomba de sucção (chupão) contendo mangueira de no mínimo 10 metros, e aspessor (esguiço) dianteiro e traseiro.

6.1.2.3. A empresa contratada deverá possuir, ou estar apta a apresentar, **01 (um) veículo pequeno** destinados ao transporte de seus funcionários com no máximo dois anos de uso.

6.1.2.4. A empresa contratada deverá possuir, ou estar apta a apresentar, 01 (uma) Kombi flex ou veículo similar para transporte dos funcionários, ferramentas e materiais necessários para o serviço de remanejamento.

6.1.2.5. A responsabilidade pela **manutenção e abastecimento** dos caminhões pipa e demais veículos necessários para a execução dos serviços contratados recairá integralmente sobre a empresa contratada.

6.1.2.6. A empresa contratada deverá garantir a realização de lavagens completas em todos os veículos pelo menos uma vez por mês.

6.1.3. Exigência de Garantia da Contratação:

6.1.3.1. De acordo com o artigo 96 da Lei 14.133/21, a exigência de garantia em contratações públicas é uma prerrogativa, e não uma obrigação. A decisão de exigir ou não uma garantia deve ser baseada em uma análise cuidadosa dos riscos associados à contratação.

6.1.3.2. No caso da contratação de uma empresa para prestar serviços ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, a análise de risco realizada indicou que a exigência de uma garantia não seria necessária por vários motivos.



6.1.3.3. Primeiro, os serviços a serem prestados, que incluem corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora, são de natureza operacional e não envolvem grandes investimentos de capital por parte da empresa contratada. Isso reduz o risco financeiro associado à contratação.

6.1.3.4. Segundo a empresa contratada será obrigada a cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a manutenção e abastecimento dos veículos necessários para a execução dos serviços, e a disponibilidade de pessoal adequado para a execução dos serviços. O não cumprimento dessas obrigações resultará em penalidades contratuais, proporcionando uma garantia efetiva de desempenho.

6.1.3.5. Terceiro, a natureza contínua dos serviços a serem prestados e a possibilidade de rescisão do contrato em caso de não cumprimento das obrigações contratuais também reduzem o risco de inadimplência.

6.1.3.6. Com base na análise de risco realizada, foi determinado que a exigência de uma garantia não seria necessária para esta contratação. Esta decisão está em conformidade com o artigo 96 da Lei 14.133/21 e contribui para a eficiência e a economicidade do processo de contratação.

6.1.4. Regularidade Fiscal e Legal: A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e legais, apresentando todos os documentos exigidos para a participação em licitações públicas.

6.1.5. Conformidade com as Normas: Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços.

6.1.6. Preços: Os preços propostos pela empresa devem estar compatíveis com o valor de mercado, conforme pesquisa realizada.

6.2. A empresa que não atender a qualquer um dos requisitos acima não será considerada para a contratação. A avaliação dos requisitos será realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação do SAAE-CG.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

A estimativa das quantidades para a prestação dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora é baseada em dados históricos e projeções futuras.



Corte e Religação de Água: A frequência desses serviços pode variar dependendo do município e das práticas de consumo de água. Com base em dados disponíveis, estima-se que uma média de 30% dos usuários possa necessitar desses serviços anualmente.

Manobras de Abastecimento de Água: As manobras de abastecimento de água são realizadas para garantir a distribuição eficiente de água em todo o município. A frequência dessas manobras pode variar dependendo da infraestrutura de água existente e das condições climáticas, para atender toda a demanda do SAAE-CG.

Remanejamento e adequação de cavalete: O remanejamento e adequação de cavalete envolve a realocação do cavalete de dentro do lote para uma posição mais acessível na beira do lote. Este procedimento é realizado para facilitar o acesso dos funcionários que realizam a leitura do consumo de água, garantindo que a localização do cavalete esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo SAAE-CG. Embora não seja possível fornecer uma estimativa precisa do número de cavaletes que precisam ser realocados, espera-se que um número significativo de unidades consumidoras possa requerer essa adequação, dada a importância de garantir a conformidade com as normas do SAAE-CG e a facilidade de acesso para leitura. Além disso, esse tipo de serviço é realizado de modo não emergencial, ou seja, a ação é planejada e agendada, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e minimizando possíveis transtornos para os usuários.

Desligamento e ligamento da unidade consumidora: O desligamento e ligamento da unidade consumidora a pedido do cliente refere-se ao processo de interromper e restabelecer o fornecimento de água para uma determinada unidade consumidora, como uma residência ou empresa, a pedido do titular da conta. Este serviço é geralmente solicitado em situações em que o imóvel ficará desocupado por um período prolongado, para evitar o uso indevido ou para economizar nos custos do serviço de água, ou quando o imóvel será novamente ocupado e o fornecimento de água precisa ser restabelecido. No entanto, é importante ressaltar que, devido à natureza variável da demanda, não é possível prever com exatidão a quantidade de desligamentos e ligamentos que serão necessários. Além disso, esse tipo de serviço é realizado de modo não emergencial, ou seja, a ação é planejada e agendada, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e minimizando possíveis transtornos para os usuários.

Disponibilização de Caminhão Pipa: A necessidade de caminhões pipa pode variar dependendo das condições climáticas e da demanda de água. Com base em dados disponíveis, estima-se que um caminhão pipa com capacidade de 12 a 15 mil litros possa ser necessário para fornecer água para áreas que enfrentam escassez de água. Além disso, um caminhão pipa de reserva com capacidade de no mínimo 10 mil litros deve estar disponível para emergências.



Essas estimativas são aproximadas e podem variar dependendo das condições específicas do município. É importante revisar regularmente essas estimativas para garantir que elas continuem precisas e reflitam as necessidades atuais do município.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Considerando as características do objeto a ser contratado, conclui-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, conforme segue:

8.1. Da modalidade de licitação “PREGÃO”

8.1.1. Escolha da Modalidade “Pregão”: A modalidade “Pregão” foi escolhida por sua eficiência, simplicidade e transparência. Ela permite a participação de um grande número de proponentes, aumentando a competitividade e potencialmente resultando em preços mais favoráveis para a administração pública. Além disso, suas regras simples e claras facilitam a participação de empresas de diferentes portes. Por fim, o pregão é realizado em sessão pública, garantindo a transparência do processo.

8.1.2. Caracterização do Pregão: O Pregão é uma modalidade de licitação, definida no artigo 28, inciso I, assim como no artigo 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços comuns. No Pregão, a disputa de preços ocorre entre quaisquer interessados que comprovem preencher os requisitos exigidos pelo edital.

8.1.3. Rito Procedimental Comum: A nova lei de licitações, em seu artigo 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances (quando for o caso), de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

8.1.4. Escolha da Modalidade Adequada: Na fase de planejamento, para a escolha da modalidade adequada, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. No entanto, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. No caso em questão, devido ao fato do serviço possuir características comuns, ele pode ser classificado como “comum”. Portanto, é recomendável realizar uma licitação na modalidade pregão.

8.2. Critério de Julgamento “Menor Preço”

8.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão, enquanto modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:



8.2.1.1. Menor preço;

8.2.1.2. Maior desconto.

8.2.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações e considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

8.2.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, pois aumenta a competição entre as empresas participantes do certame. Isso possibilita que a proposta vencedora seja realmente a de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando economia aos cofres públicos.

8.3. Do fracionamento do lote

8.3.1. A contratação para a execução dos serviços será licitada como objeto indivisível, sem parcelamento. Os serviços serão executados por uma única empresa, pela necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na execução dos serviços. A contratação de uma única empresa para realizar todos os serviços assegura a coordenação e a consistência no trabalho, evitando possíveis conflitos ou desencontros que poderiam surgir se diferentes empresas fossem responsáveis por diferentes partes do serviço. Além disso, a licitação em um único lote pode resultar em economia de escala, reduzindo o custo total da contratação. Por fim, a gestão do contrato também se torna mais simples e eficiente quando há apenas um fornecedor a ser monitorado e avaliado.

8.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

8.4.1. A participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto. Isso se deve ao fato de que o valor a ser licitado supera o previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014. Além disso, o objeto da licitação não se trata da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para se obter um resultado satisfatório.

8.5. Da participação de consórcios

8.5.1. Nesta licitação, **NÃO** será admitida a possibilidade de formação de Consórcio, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A



principal justificativa se dá pela complexidade adicional que os consórcios podem trazer para a gestão do contrato. Cada empresa dentro de um consórcio pode ter suas próprias políticas e procedimentos, o que pode levar a inconsistências e dificuldades de coordenação.

8.5.2. Além disso, em um consórcio, a responsabilidade pelos serviços prestados é compartilhada entre as empresas membros. Isso pode tornar difícil determinar qual empresa é responsável por quais aspectos do serviço, especialmente se surgirem problemas ou disputas.

8.5.3. Outro fator importante é a escala dos serviços a serem contratados. Os serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejamento e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora são relativamente simples e não exigem a escala ou a variedade de competências que um consórcio pode oferecer. Portanto, a contratação de uma única empresa é suficiente para atender às necessidades do SAAE-CG.

8.5.4. Por fim, a contratação de uma única empresa pode resultar em maior eficiência operacional, pois haverá menos entidades envolvidas na prestação dos serviços, o que pode simplificar a comunicação e a coordenação. Portanto, a não aceitação de consórcios na licitação é justificada pela busca de uma gestão de contrato mais simples e eficiente.

8.6. Participação de Empresas Estrangeiras

8.6.1. A participação de Empresas Estrangeiras será amparada pela legislação nacional. Esta medida se fundamenta na possibilidade de ampliar a oferta para a Administração Pública, aumentando a quantidade de licitantes. Como consequência, poderão ser formalizados contratos mais vantajosos, com melhores preços e técnicas, proporcionando economia à Contratante e resultando em obras de maior qualidade.

8.7. Subcontratação

8.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

9.1. Considerando a integralidade e especificidade do objeto em questão, e levando em conta que tal contratação não se encontra de maneira precisa por outro meio, o valor foi estimado com base em pesquisas realizadas junto a potenciais fornecedores.

9.2. A despesa total estimada para a contratação é de R\$ 894.225,96 (oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos),



conforme evidenciado pela pesquisa de preços anexada. Esta estimativa é um reflexo direto do compromisso da administração pública com a transparência e a eficiência na alocação de recursos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 10.1.** A solução proposta para a contratação de uma empresa para prestar serviços ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG é um conjunto integrado de ações que visam melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- 10.2.** A empresa contratada será responsável por realizar uma série de serviços essenciais, incluindo o corte e a religação do consumo de água, a manobra de abastecimento de água, a disponibilização de caminhão pipa, o remanejo e a adequação de cavalete, e o desligamento e o ligamento da unidade consumidora. Esses serviços são fundamentais para garantir a eficiência operacional do SAAE-CG e para responder às necessidades variáveis dos usuários.
- 10.3.** Além disso, a empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de pessoal adequado para a execução dos serviços, incluindo motoristas para os veículos e funcionários para a realização de cortes, religações, desligamentos e religamentos, bem como para a realização de remanejo e adequações de cavaletes.
- 10.4.** A empresa também será responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos necessários para a execução dos serviços, garantindo que os veículos estejam sempre em bom estado de conservação e uso.
- 10.5.** Essa solução integrada permitirá ao SAAE-CG melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a conformidade legal, otimizar a gestão dos recursos de água e garantir a sustentabilidade financeira do sistema. Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para a melhoria da distribuição de água no município e para a promoção de um uso mais eficiente e consciente da água por parte dos usuários.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 11.1.** Considerando a natureza dos serviços a serem contratados - corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e



adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora - optou-se por não parcelar a contratação.

11.2. Esta decisão baseia-se na interdependência e na complementaridade dos serviços, que, quando executados por uma única empresa, garantem maior eficiência operacional e consistência na qualidade do serviço. Além disso, a gestão do contrato torna-se mais simplificada quando há apenas um fornecedor a ser monitorado e avaliado.

11.3. Portanto, a contratação será realizada em lote único, visando a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG. Esta abordagem está em conformidade com o artigo 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão da contratação em itens quando justificado.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG são os seguintes:

12.1.1. Melhoria na Eficiência dos Serviços: Espera-se que a contratação desses serviços resulte em uma melhoria significativa na eficiência dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE-CG. Isso inclui a redução do tempo necessário para realizar cortes e religações de água, bem como a melhoria na distribuição de água em todo o município.

12.1.2. Aumento na Receita: A realização eficiente de cortes e religações de água é esperada para incentivar o pagamento pontual das contas de água pelos usuários, resultando em um aumento na receita para o SAAE-CG.

12.1.3. Melhoria na Satisfação do Usuário: A melhoria na eficiência e na qualidade dos serviços de água e esgoto é esperada para resultar em uma maior satisfação do usuário. Isso pode se refletir em uma redução no número de reclamações e em uma maior satisfação geral com os serviços prestados pelo SAAE-CG.

12.1.4. Contribuição para a Sustentabilidade Ambiental: Ao garantir a distribuição eficiente de água e incentivar o uso responsável da água através de cortes e religações eficientes, a contratação desses serviços contribuirá para a sustentabilidade ambiental do município.



12.2. Estes resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos estratégicos do SAAE-CG e contribuirão para a melhoria contínua dos serviços de água e esgoto no município de Chapada dos Guimarães.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Após uma análise detalhada das necessidades dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, concluímos que não serão necessárias providências adicionais para a execução dos serviços. A natureza dos serviços não requer modificações significativas no ambiente da organização.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a contratação dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

Esta contratação é autônoma e não está vinculada a nenhuma outra contratação realizada pelo SAAE-CG. Portanto, a execução e o sucesso desta contratação não dependem de nenhuma outra contratação correlata ou interdependente. Esta condição está em conformidade com o artigo 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. A contratação dos serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora pode gerar alguns impactos ambientais, que devem ser adequadamente gerenciados para minimizá-los.

15.2. **Consumo de Combustível:** Os veículos utilizados na prestação dos serviços consomem combustível, o que pode resultar em emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a manter seus veículos em boas condições de funcionamento para maximizar a eficiência do combustível. Além disso, sempre que possível, deve-se considerar o uso de veículos com baixas emissões ou movidos a energia renovável.



15.3. Uso de Recursos Hídricos: A disponibilização de caminhão pipa implica no uso de recursos hídricos. Para minimizar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a utilizar fontes de água sustentáveis e a promover práticas de uso eficiente da água.

15.4. Perturbação do Solo e da Vegetação: As atividades de corte e religação podem perturbar o solo e a vegetação nas áreas onde são realizadas. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deve se comprometer a realizar as atividades de maneira a minimizar a perturbação do solo e da vegetação, e a restaurar as áreas perturbadas após a conclusão das atividades.

15.5. Essas medidas de tratamento ou de mitigação ajudarão a minimizar os impactos ambientais da contratação, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município de Chapada dos Guimarães.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados - corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora - e a complexidade e escala dessas atividades, a contratação de uma pessoa física não é recomendada.

Os serviços requerem uma equipe de profissionais treinados e a disponibilidade de equipamentos específicos, como caminhões pipa. Além disso, a empresa contratada deve ser capaz de atender às demandas do SAAE-CG 24 horas por dia, todos os dias do mês, o que pode ser difícil para uma única pessoa física.

Portanto, a contratação será realizada com empresas jurídicas que possuam a capacidade técnica e operacional necessária para executar os serviços de maneira eficiente e eficaz. Esta abordagem está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de contratação pública.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Foram mapeados os riscos referentes à disponibilidade orçamentária e o não cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme quadro abaixo:

| Risco 01 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|---|--------------------------------|--|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixo | <input type="checkbox"/> Médio | <input checked="" type="checkbox"/> Alto |
| Dano | | | |



A falta de disponibilidade orçamentária no caso em questão impossibilitaria a contratação, comprometendo o serviço resultante dela.

| | |
|---|---|
| Ação Preventiva: | Responsável: |
| Buscar base no Planejamento do Ente Municipal. | Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável |
| Ação de Contingência: | Responsável: |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual. | Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável. |

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Com base na análise detalhada realizada, conclui-se que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejamento e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora é essencial para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG.

A contratação desses serviços contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE-CG. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a realização de um pregão para a contratação desses serviços, com a expectativa de que a empresa contratada possa atender às demandas do SAAE-CG de maneira eficiente e eficaz. Esta conclusão está em conformidade com o artigo 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de abril de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo do Responsável pela elaboração do ETP



ANEXO III – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Proponente Local e Data

REF: Edital de Licitação

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual...

Pela presente, fica designado o Sr(a)., portador(a) do R.G. n. e do CPF (MF) n. a representar a empresa, inscrita no CNPJ (MF) n., na licitação supramencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar transigir, sanear eventuais falhas nos termos do edital, receber a devolução dos documentos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal pela Proponente:
Assinatura do Responsável Legal pela Proponente:
Endereço e telefone para contato:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - MT que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 14.133/2021 - bem como ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº./2024;

[Cidade/UF], em [dia] de [mês] de [ano].

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(CARIMBO DO CNPJ/MF)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N°

Sediada (Endereço Completo)

Em atendimento ao previsto no edital do “PREGÃO ELETRÔNICO N°/2024, **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e declaro ainda sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Art. 63, inciso I, Lei Federal 14.133/2021).

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(CARIMBO DO CNPJ/MF)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2024

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG

A/C Pregoeiro do Pregão Eletrônico n°/2024

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | NOME FANTASIA: | |
| LOGRADOURO: | NÚMERO: | |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: | |
| CIDADE: | CEP: | |
| TELEFONE FIXO: | EMAIL: | |
| BANCO: | AGÊNCIA: | CONTA: |
| REPRESENTANTE: | TELEFONE CELULAR: | |

Em atendimento ao disposto no Pregão Eletrônico n°/2024, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------|---------|------|----------------|-------------|
| | | | | | |

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente



ANEXO VII – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ (MF) Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024.

Declaração expressa do licitante de:

- a)** não ter recebido do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- b)** inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei n. 14.133/2021;
- c)** que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, como também está ciente das condições da licitação, obteve os documentos necessários à formulação da proposta e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; (Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
- d)** não possui em seu quadro pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- e)** que respeitará a convenção coletiva do trabalho;
- f)** inexistência em seus quadros empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra;

LOCAL, DATA

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(CARIMBO DO CNPJ/MF)



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP NOS TERMOS DA LC
123/2006**

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão Eletrônico n./2024, que a proponente, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob n. e com Inscrição Estadual/Municipal n., neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as)., portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. e inscrito(s) no CPF sob n., é microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

LOCAL, data

**(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(CARIMBO DO CNPJ/MF)**



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE

(Papel timbrado da empresa)

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº, e inscrição estadual nº, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no , do CPF nº , vem em atenção ao edital do Pregão Eletrônico n./2024, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

- I.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e)** “prática obstrutiva”:
- II.** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- III.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou



pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

LOCAL, data

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
(CARIMBO DO CNPJ/MF)



ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel timbrado da empresa)

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)
_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos
prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro
que a desabone.

Relação dos serviços prestados e quantidade:

(Especificar os serviços)

Local e Data _____

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura)**



**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - MT

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°./2024.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- I.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidades distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- II.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- III.** As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- IV.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- V.** A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- VI.** A LICITANTE/CONTRA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- VII.** O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, ____/____/____

**Assinatura do representante legal sob carimbo
CPF: CNPJ da empresa**



ANEXO XII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS N. /20 .

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2024 – SRP

PROCESSO N°/2024

SOLICITAÇÃO N°/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, doravante denominado SAAE-CG, neste ato representada pelo Diretor Geral Anderson Alves Murtinho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 011, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão ELETRÔNICO n° ____/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, para atender às demandas da Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.



4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX
Representante Legal: XXX
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX
Endereço: XXX

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----------|---------|------|----------------|-------------|
| | | | | | |

4.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do Pregão Eletrônico nº/2024.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (www.saaechapada.com.br), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n°/2024 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n°/2024.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional www.saaechapada.com.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. LIMITES PARA ADESÃO



9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

9.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP



13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;



- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

15.1.1 . Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

15.1.2. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

15.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

15.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

15.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

15.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

15.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15.1.11. Atender à solicitação da contratante para a medição do local onde será executado os serviços no Período máximo de 48 horas após o contato, que poderá ser via telefone ou e-mail;



5.1.12. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra;

5.1.13. O prazo de entrega dos materiais ou a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, após Recebimento da Ordem de Serviço (NAD), nos locais especificados pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães;

5.1.14. Visando garantir a agilidade na execução de obras públicas e em consonância com o princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige-se a estipulação de um prazo determinado para a execução dos trabalhos. Esta medida tem como objetivo prevenir a ocorrência de atrasos indesejáveis nas obras, garantindo assim a otimização do tempo e a efetiva administração dos recursos públicos, direcionados aos interesses e necessidades da sociedade;

5.1.15. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

5.1.16. O material a ser entregue deverá ser original de fábrica, novo e de primeiro uso, não sendo aceito material reciclado, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal de material;

5.1.17. Todas as despesas com frete, materiais para instalação, ferramentas, embalagens, impostos, encargos incidentes e mão de obra para instalação, deverão estar inclusos nos preços da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado;

5.1.18. O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

5.1.19. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados;

5.1.20. Os serviços deverão ser prestados em qualquer unidade que solicitar, sendo na zona urbana ou rural;

5.1.21. As despesas com deslocamento serão por conta da empresa contratada;

5.1.22. A Contratada deverá estar apta a executar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.23. Todo o material a ser utilizado para a execução dos serviços de instalação, desinstalação ou realocação deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

5.1.24. Em caso de substituição de peça danificada A CONTRATADA deverá obrigatoriamente arcar com o serviço de retirada de detritos ou sobras provenientes da peça a ser substituída;

5.1.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16 CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.2 Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a



ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.4 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.5 Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.6 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (www.saaechapada.com.br), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.saaechapada.com.br), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2 Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4 Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6 Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

18.6.1 Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

18.6.2 Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

18.6.3 Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

18.6.4 Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 17 desta ARP.

19 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



19.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 011, de 2024.

19.5 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

20.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado;

20.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

20.1.5 Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.5.1 Por razão de interesse público;

20.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA ARP



21.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22 CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1 Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 18 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2 Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3 Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1 Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2 Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3 Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4 Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5 Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.



22.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 011, de 2024.

Chapada dos Guimarães - MT, ____, de _____ de 2024.

Assinatura de Representante do SAAE-
CG

Assinatura de Representante do Forne-
cedor



ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

2ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX
Representante Legal: XXX
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX
Endereço: XXX

| Item T.R. | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Qtde Máxima | Qtde Mínima | Valor Unitário |
|------------------|----------------------|--------------|---------------|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX
Representante Legal: XXX
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX
Endereço: XXX

| Item T.R. | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Qtde Máxima | Qtde Mínima | Valor Unitário |
|------------------|----------------------|--------------|---------------|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |



ANEXO XIII - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°:/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, doravante denominado SAAE-CG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua dos Áricas, s/n°, bairro Santa Cruz, CEP 78.195-000, Chapada dos Guimarães-MT, neste ato representado por seu Diretor Geral o Sr. Anderson Alves Murtinho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° _____, e inscrito no CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, CEP ____ - telefone.: (-) ____- ____ Município de _____/____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ SSP/____ e CPF/MT sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo n°/2024**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°./2024**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de serviços de XXX, conforme quadro a seguir:

| Item | Especificação | Catálogo | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---------------|----------|-------------------|---------------------|----------------|----------------|
| Único | XXX | XXX | XXX | XXX | R\$??,?? | R\$???,???,?? |

1.2.Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3.Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico n°/2024;
- A Proposta da Contratada;
- As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP n° XXX/2024;



e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o menor preço unitário (art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:



- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2.A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada



- pele Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
 - g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
 - i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);



- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ee) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;



- kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- ll) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. A entrega deverá ocorrer:

- a) Endereço: XXX;
- b) Responsável: XXX;
- c) Telefone: XXX;
- d) E-mail: XXX;
- e) Horário de Funcionamento: XXX às XXX no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

10.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

10.4. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho 2024 e será empenhada parcialmente no ato da contratação e sempre que necessário e possível a utilização da Ata de Registro de Preços nº XXX/2024.



12. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.521,33**, referente à emissão das Notas de Empenho geradas parcialmente a partir da ARP nº XXX/2024, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, conseqüentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 011/2024.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2024.

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que



a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenção que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

15.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

16. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

16.2. Após o intervalo de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

16.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

16.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



21. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.saaechapada.com.br), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

22. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal de Chapada dos Guimarães - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapada dos Guimarães - MT, em .08, de Abril de 2024.

Representantes legais:

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Representante Legal)
RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**